

PUBLICADO DOC 03/08/2007

PARECER N° 1026/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI N° 220/07**

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Goulart, que condiciona a concessão de alvará de construção para edificações com mais de 10 (dez) andares, à apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, que deverá instruir o pedido.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se especificamente do exercício do poder de polícia relativo às construções, ou polícia edilícia, e consoante preleciona Hely Lopes Meirelles, “o poder municipal de controle das edificações decorre, hoje, da Constituição Federal, que outorga competência expressa ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII). Embasa-se, ainda, no art. 572 do CC, que autoriza as construções, respeitando-se os direitos dos vizinhos e os regulamentos administrativos”.²

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre matéria pertinente a Obras e Edificações, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, VII, da Lei Orgânica do Município e deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme determina o artigo 40, § 3º, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, face o exposto somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 01/08/07.

João Antônio – Presidente

Claudete Alves – Relatora

Agnaldo Timóteo

Carlos Alberto Bezerra Jr.

Tião Farias

1 MEIRELLES, Hely Lopes: Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo; Malheiros Editores, 21ª. Ed., p. 129.